

## **ANEXO**

### **MODELO REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - A xxª Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Pessoa Idosa, convocada pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 202x, tem por objetivo refletir, debater e identificar os desafios sobre o **“Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”** no âmbito do território municipal.

**Parágrafo Único.** São objetivos específicos da xxª Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Pessoa Idosa:

- a) Promover a participação social para a proposição de ações que visem à superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável no território municipal;
- b) Identificar os desafios do envelhecimento plural no Município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- c) Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa (Município, Estado e União), considerando os eixos estabelecidos na 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; e
- d) Eleger os(as) delegados(as) representantes do município para a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

#### **CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO**

**Artigo 2º** - A xxª Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada em (local), no(s) dia(s) xx de xxxxx de 202x sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 3º** - A xxª Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Pessoa Idosa tem caráter deliberativo.

**CAPÍTULO III**  
**DO TEMA E DO CREDENCIAMENTO NA XXª CONFERÊNCIA MUNICIPAL**  
**OU REGIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA**

**SEÇÃO I – DO TEMA**

**Artigo 4º** - Nos termos deste Regimento, a xxª Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Pessoa Idosa terá como Tema Central o “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”, que deverá ser discutido a partir dos eixos temáticos:

- I- Eixo 1: Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
- II- Eixo 2: Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
- III- Eixo 3: Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
- IV- Eixo 4: Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
- V- Eixo 5: Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

**Parágrafo Único.** Os eixos temáticos deverão ser desenvolvidos de modo a articular e integrar os vários aspectos de uma política de direitos da pessoa idosa, de maneira a garantir a diversidade, as especificidades e a transversalidade.

**SEÇÃO II**  
**DO CREDENCIAMENTO**

**Artigo 5º** - Os(as) participantes da xxª Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Pessoa Idosa deverão se credenciar no dia xx de xxxxx de 202x, a partir das ...h até o horário das ...h.

**Artigo 6º** - As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido aos participantes quando do seu credenciamento na xxª Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo Único.** As votações serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos.

#### **CAPÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES À XXª CONFERÊNCIA MUNICIPAL OU REGIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Artigo 7º** - Os participantes da xxª Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Pessoa Idosa, deverão contar com a participação de representantes do Poder Municipal e da Sociedade Civil em geral:

**I** - Representantes da Sociedade Civil: 60% (sessenta por cento);

**II** - Membros do Setor Público: 40% (quarenta por cento).

**Parágrafo 1º.** Dos participantes, com direito a voz e voto, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ter idade igual ou mais de 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo 2º.** São delegados natos os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa que participam da Conferência.

**Artigo 8º** - A xxª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será considerada válida mediante a participação efetiva de pelo menos 30 pessoas da sociedade civil e serão abertas a todos os cidadãos e cidadãs. **(considerar esta redação se for conferência municipal).**

**Artigo 9º** - A xxª Conferência Regional dos Direitos da Pessoa Idosa que congregam os municípios de: xxxx, xxxx e xxxx terá a participação efetiva de no mínimo de 20 representantes da sociedade civil de cada município **(considerar esta redação se for conferência regional).**

## **CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS(AS) À 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA**

**Artigo 9º** - Na eleição dos delegados à 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, observa-se a seguinte composição:

- I- Representantes da Sociedade Civil: 60% (sessenta por cento);
- II- Membros do Setor Público: 40% (quarenta por cento).

**Parágrafo Único.** Será de responsabilidade do município, viabilizar e garantir a participação de seus delegados eleitos à 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

## **CAPÍTULO VI - DA PALESTRA MÁGNA E DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Artigo 10** - A palestra magna com a temática “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”, será apresentada por um prazo máximo de 1 (uma) hora.

**Artigo 11** - Serão realizados, no mínimo, 5 (cinco) grupos de trabalhos simultaneamente no período de xxh às xxh, com prévia inscrição na recepção no ato do credenciamento para discutir e definir propostas a serem implementadas pelo Município, Estado e União.

**Parágrafo Primeiro.** Os grupos de trabalhos serão organizados de acordo com os eixos estabelecidos nos incisos (I, II, III, IV e V) do Artigo 4º deste Regimento.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações serão aprovadas em maioria simples no grupo, sintetizadas e lidas na plenária final para serem aprovadas.

**Parágrafo Terceiro.** Cada grupo de trabalho contará com:

- I- Um(a) facilitador(a) indicado pela comissão organizadora com a função de propor as questões a serem discutidas pelo grupo, de acordo com o eixo previamente estabelecido, e reorientar as discussões, especialmente quando estiverem se distanciando do foco.

**II-** Um(a) coordenador(a) escolhido pelo grupo que terá a função de controlar o tempo, coordenar as falas e estimular a participação.

**II –** Um(a) relator(a) escolhido pelo grupo que terá a função de registrar as proposições e apresentar na plenária final.

**Parágrafo Quarto.** Terá direito a voto no grupo de trabalho o delegado devidamente credenciado e de posse do crachá de identificação da conferência.

## **CAPITULO VI - DAS MOÇÕES**

**Artigo 12 -** As moções que podem ser de reivindicação, repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação deverão ser apresentadas até as XXh devidamente assinadas por no mínimo 20% do total dos delegados.

**Artigo 13 -** As Moções serão consideradas aprovadas se obtiverem no mínimo a metade mais um dos votos dos delegados presentes na Plenária Final.

**Parágrafo Único.** O proponente da moção será responsável por coletar as devidas assinaturas.

## **CAPITULO VII - DA PLENÁRIA FINAL**

**Artigo 14 -** A plenária final terá por objetivos:

**I -** Apreciar e votar as propostas eleitas nas discussões dos trabalhos de grupos dentre os diferentes eixos;

**II -** Aprovar as moções apresentadas;

**III-** Eleger os delegados representantes do município para a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Espírito Santo.

**Artigo 15 -** A mesa coordenadora da plenária final apresentará a conclusão das propostas aprovadas nos grupos, assegurando a plenária o direito de solicitar exame em destaque a qualquer um dos pontos:

a) Os pontos que não forem destacados serão considerados aprovados por unanimidade.

b) As proposições de alteração da redação das propostas deverão ser realizadas oralmente à Mesa Coordenadora que as submeterão à apreciação da plenária.

- c) Os propositores de destaque terão 2 (dois) minutos no máximo para a defesa da proposta.
- d) No caso de discordância do destaque apresentado, os delegados poderão sugerir outro ou defender a manutenção do texto, contando com 2 (dois) minutos para exposição.
- e) A aprovação das propostas dar-se-á por maioria simples, seja por amostragem ou contagem dos votos dos(as) delegados(as).
- f) Durante o período de votação estará vedada a manifestação, por questão de ordem e a apresentação de propostas que não foram elaboradas pelos grupos temáticos.
- g) Encerrada a votação dos destaques do relatório final o coordenador da mesa procederá à leitura das moções apresentadas, facultando-se o tempo máximo de 2 (dois) minutos aos delegados que queiram se manifestar contrariamente à moção e igualmente a quem queira a manutenção.

**Artigo 16** - A eleição dos(as) delegados(as) representantes do município à 6ª Conferencia Estadual dar-se-á pelo interesse espontâneo do(a)s delegado(a)s de acordo com o quantitativo previsto pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI/ES, observando a prioridade para idade a partir dos 60 (sessenta) anos.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 17** - Serão conferidos certificados aos participantes que obtiverem 75% de participação.

**Artigo 18** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da xxª Conferencia Municipal ou Regional dos Direitos da Pessoa Idosa.

(Nome do município), xxx de xxxx de 202x